

Id:0047CD8774341B03

Id:0CC53EC2BEOE1AEA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ



PREFEITURA DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Ordinária nº 09/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 09/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de maio de 2021.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Id:01AB12FFD1BE1BOA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Ordinária nº 11/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de maio de 2021.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Institui no âmbito do Município de Barro Duro/PI PROGRAMA DE MORADIA SOCIAL (PMS) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - "MORAR BEM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faço saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barro Duro o Programa de Moradia Social – PMS "MORAR BEM", serviço público gratuito consistente no pagamento pelo Poder Executivo de um "aluguel social" e que visa garantir moradia digna às famílias de baixa renda, com rendimento familiar mensal de até 02 (dois) Salários Mínimos, incluindo as famílias unipessoais, até solução habitacional definitiva, priorizando-se:

I – famílias residentes em área de risco iminente ou em condições sub-humanas, em especial aquelas que residem em casas construídas de barro e cobertas de palhas;

II – famílias numerosas, que configure densidade excessiva de moradores por dormitório (número médio de moradores superior a três por cômodo utilizado como dormitório);

III – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

IV – famílias com mulheres em situação de violência doméstica;
V - famílias com idosos (acima de 60 anos) em situação de abandono;

VI - pessoas com deficiência, devendo-se observar o disposto na Lei Federal nº 10098/2000 e Decreto nº 5296/2004;

VII - enfermos graves;

& 1º É garantida a permanência no Programa de Moradia Social enquanto mantidas as condições de seu ingresso, com reavaliação semestral, cessando o benefício quando for dada solução habitacional definitiva para a família.

& 2º Os beneficiários do Programa de Moradia Social poderão se inscrever e terão prioridade em programas habitacionais de interesse social, desde que atendam as regras de financiamento, e nesse caso, poderão ser transferidos de programa, sendo vedado o atendimento simultâneo.

& 3º A participação dos beneficiários nos custos do programa restringe-se ao pagamento das tarifas de serviços públicos de água e energia elétrica, bem como impostos e taxas municipais, quando couber, além da promoção de eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

& 4º O recebimento do benefício não exclui a possibilidade de percepção de quaisquer outros benefícios sociais, como bolsa família e auxílio emergencial.

& 5º Somente poderão ser beneficiárias do programa aquelas pessoas que não forem proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionários dos direitos de aquisição ou arrendatários de imóvel.

30 04 2021 *30 04 2021*
Elói Pereira de Sousa *Elói Pereira de Sousa*
Elói Pereira de Sousa Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)